



CEJUSC
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL DE CONFLITOS
— 2º GRAU —

RELATÓRIO ESTATÍSTICO INSTITUCIONAL CONTROLE MENSAL DE AUDIÊNCIAS – MARÇO DE 2026

No mês de março de 2026, registraram-se 94 audiências designadas. Para fins estatísticos, computam-se como realizadas apenas as audiências efetivamente ocorridas nos dias 02 e 03 de março de 2026, cuja distribuição entre as Câmaras Cíveis encontra-se detalhada abaixo:

1ª Câmara – 11 audiências (11,70%);

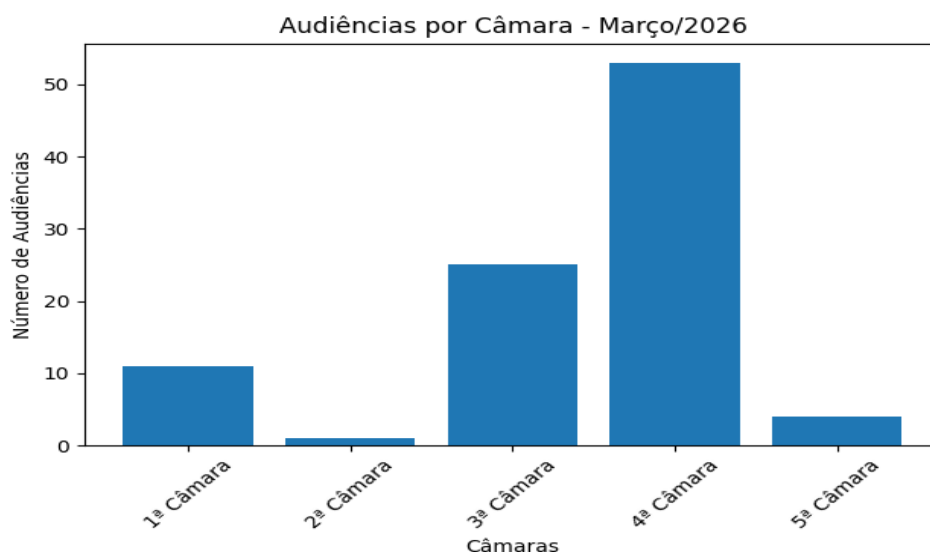
2ª Câmara – 1 audiência (1,06%);

3ª Câmara – 25 audiências (26,60%);

4ª Câmara – 53 audiências (56,38%);

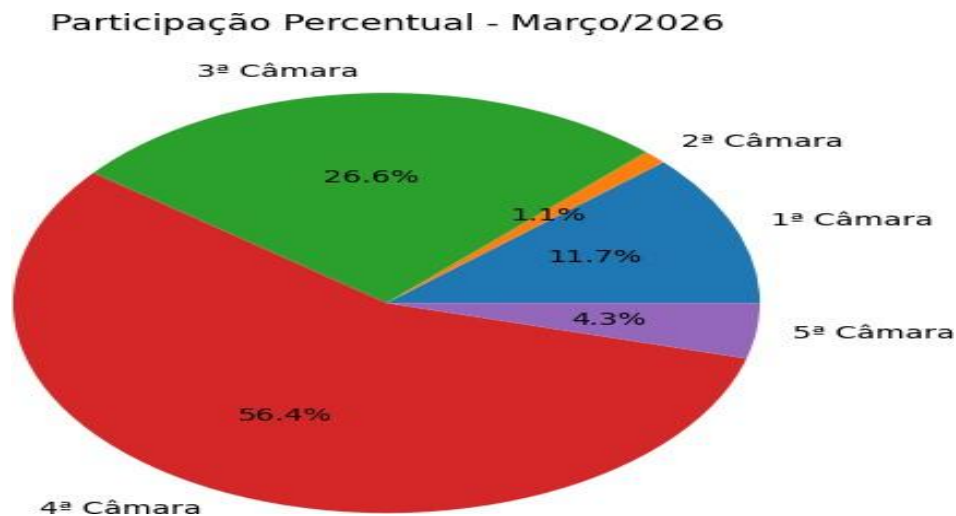
5ª Câmara – 4 audiências (4,26%).

GRÁFICO 1 – AUDIÊNCIAS POR CÂMARA



Fonte: <https://pje2g.tjba.jus.br/pje/ProcessoAudiencia/PautaAudiencia/listView.seam>

GRÁFICO 2 – PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL



Fonte: <https://pje2g.tjba.jus.br/pje/ProcessoAudiencia/PautaAudiencia/listView.seam>

ANÁLISE TÉCNICA

Verifica-se concentração expressiva de audiências na 4ª Câmara, responsável por 56,38% do total mensal, representando mais da metade das audiências realizadas no período.

A 3ª Câmara apresentou a segunda maior participação, com 26,60% do total.

A 1ª Câmara manteve participação moderada (11,70%), enquanto a 5ª Câmara registrou percentual reduzido (4,26%).

A 2ª Câmara apresentou volume significativamente inferior (1,06%), configurando-se como ponto de atenção estatística no período analisado.

A média mensal registrada foi de 18,8 audiências por Câmara ($94 \div 5$), situando-se apenas a 3ª e a 4ª Câmaras acima da média estatística.

INDICADORES DE CONCENTRAÇÃO.

A 4ª Câmara concentrou isoladamente mais da metade das audiências do mês.

A 3ª e 4ª Câmaras, conjuntamente, responderam por 82,98% do total mensal.

Observa-se elevada variabilidade estatística entre as unidades julgadoras, diferentemente do padrão de homogeneidade verificado em janeiro.

CONCLUSÃO.

O mês de março de 2026 apresentou:

Concentração significativa de volume na 4ª Câmara;

Participação relevante da 3ª Câmara;

Assimetria distributiva entre as unidades julgadoras;

Indício de necessidade de monitoramento para avaliação de eventual redistribuição ou equalização da demanda conciliatória.

Recomenda-se o acompanhamento comparativo dos meses subsequentes para identificação de tendência, possível sazonalidade e avaliação do equilíbrio operacional.